

LEI Nº 121
02/12/12

Concede aumento ao funcionalismo municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido um aumento de vinte e cinco por cento (25%), à partir de 1º de janeiro de 1973, aos ocupantes dos Cargos isolados de provimento em comissão, e Cargo. isolados - provimento efetivo, bem como das funções gratificadas de que a Lei nº 114 de 22/11/71.

Art. 2º -Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder um aumento de 10 a 25%, de acordo com a capacidade de serviço aos ocupantes dos cargos de Provimento pelo Regime da CLT, de que trata a Lei Municipal nº 114 de 22/11/71.

Art. 3º - Fica concedido um aumento de vinte e cinco por cento (25%), à partir de 1º de janeiro de 1973, aos professores Municipais, de que trata a Lei nº 117 de 20/01/72.

Art. 4º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, aos dois. las do mês de dezembro de 1972.

Rigoletto Andreoli
Prefeito Municipal